



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PROCESSO Nº - 33/2025

DISPENSA Nº 18/2025

CHAMADA PÚBLICA-RETIFICADA Nº 01/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A prioridade da seleção dos projetos de vendas habilitados será de acordo com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº06/2020.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS DIA 06 de maio de 2025 ÀS 8h30min.

DOTAÇÃO: 04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00, fontes 1500/1552 recurso PNAE

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$273.988,70



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n 18.313.825/0001-21, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, CEP: 35.695-000 através da Portaria nº 1.022/2025 torna público que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, dispensa Nº 18/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025**, em cumprimento do estabelecido §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução 06/2020, para o ano letivo de 2025.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, na Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme especificações do **Anexo I** desta Chamada Pública.

1.2. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 - Até o dia 06 de maio de 2025, às 08:30h, na Prefeitura Municipal de Igaratinga – MG, localizada na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, CEP: 35.695-000, os interessados entregarão um ÚNICO envelope contendo toda a documentação – HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA. A análise da documentação será às 8h30min do dia 06/05/2025.

2.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.3. O Setor de Licitações de Igaratinga não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição da prefeitura.

2.4. O envelope deverá ser entregue lacrado, identificado com nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Fornecedor individual: nome e CPF; ou

Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou

Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. HABILITAÇÃO – FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.1.1. Para **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, deverão ser apresentados os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física– CPF;
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar contendo o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) Declaração unificada conforme **anexo II.**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

g) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme **anexo VII**.

h) Declaração de ciência de compromisso de habilitação, **conforme anexo IV**.

3.2. Para GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, deverão ser apresentados os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativa, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** ou positiva com efeito de negativa.
- g) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente.
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar contendo o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto (**anexo VIII**);
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- m) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- n) Declaração unificada **conforme anexo II**.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

o) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **conforme anexo VII.**

h) Declaração de ciência de compromisso de habilitação, **conforme anexo IV.**

3.3. Para GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, deverão ser apresentados os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativa, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar contendo assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

f) Declaração unificada, **conforme anexo II.**

g) Declaração de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **conforme anexo III.**

h) Declaração de ciência de compromisso de habilitação, **conforme anexo IV.**

4. PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, em envelope único.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.1.1. Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n. 6/2020, **anexo VIII**.

4.1.2. Os fornecedores poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.1.3. Devem constar nos Projetos de Venda:

4.1.3.1. O nome, CPF e n. da DAP de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.1.3.2. A discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I** deste edital;

4.1.2.3. O preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;

5- DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos envelopes, por ocasião da abertura deste.

5.1.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante as reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

5.2. Os projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critério estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n. 6/2020.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise do Agente de Contratação responsável pelo certame, conforme artigo 36, parágrafo quarto da Resolução CD/FNDE n. 6/2020.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.4. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.5. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, o agente de contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos seus produtos na Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça, na Rua Sinforosa Moreira de Almeida, 70, Centro, Igaratinga-MG, até três dias após a divulgação dos resultados, de 08h00m às 15h00m, para a avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação. Os produtos deverão conter etiquetas com peso de cada pacote, caixa, saca ou engradado.

6.2. As amostras poderão ser dispensadas, caso o nutricionista responsável pela merenda escolar assim decida.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher para atender o § 3º do art. 1º da 14.660 de 23 de agosto de 2023 e ainda haverá no mínimo 50% do valor adquirido.

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.4. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 7.3., têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

7.4.1. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do art. 35 da Resolução nº6 de 2020.

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1- As mercadorias deverão ser entregues conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. As entregas dos gêneros alimentícios devem ocorrer de forma parcelada, sendo: semanalmente, às de segunda à quarta de 08:00 às 15:00 horas, durante toda a vigência da ata de registro de preço, no prazo máximo de 07 (sete) dias, exceto em feriados escolares e nacionais, de acordo com o cronograma de distribuição e a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que será enviada ao fornecedor, podendo haver



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

mudanças caso necessário sendo definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos requisitados, para o atendimento da demanda.

9-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

9.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5 - Deverão estar isentas de:

9.5.1 - Substâncias terrosas,

9.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

9.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

9.5.4 - Sem umidade externa anormal.

9.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

9.5.6 - Isenta de enfermidades.

9.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11- CONTRATAÇÃO

11.1 - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI deste edital**. O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 05(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

11.1.1. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.**

11.3 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência após sua assinatura de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.

11.5. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta Chamada Pública.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado em até **30 dias após cada entrega**, através depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).

15.2 – A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de IGARATINGA – MG, localizada na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, CEP: 35.695-000 **ou** enviada para o e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br .

15.2.1. No Caso de impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3246-1134;

15.4 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.7 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação responsável pelo certame, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br 15.8 – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no DOME no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento do Projeto de Venda, à habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de IGARATINGA – MG, localizada na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, CEP: 35.695-000 ou enviada para o e-mail licitacao@igaratinga.mg.gov.br .

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, CEP: 35.695-000, no horário de 12h às 17h de segunda a sexta-feira, **ou** através do site www.igaratinga.mg.gov.br.

16.2 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato, conforme minuta constante do **Anexo IX**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e do Projeto de Venda a que se vinculam.

16.3 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.igaratinga.mg.gov.br e seu extrato será divulgado nos termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 06/2020.

16.4 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

16.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.6 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

16.7 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.8.- A compra dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

16.9 – Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 14.133/2021, em sua versão atualizada e Resolução 06/2020 do FNDE.

16.10. Fica eleito FORO da Comarca de Pará de Minas, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16.11 – Anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração Unificada

Anexo III - Declaração de comp. de limite por DAP/ANO.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Anexo IV – Declaração de ciência de comp. de req. de habilitação

Anexo V – Declaração de Produto – Grupos formais;

Anexo VI - Relação locais de entrega;

Anexo VII - Declaração normas de higiene Sanitária;

Anexo VIII – Projeto de vendas;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

IGARATINGA, 31 de março de 2025.

Aléxia Ribeiro Amaral de Faria

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº - 33/2025

DISPENSA Nº 18/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, 16 de novembro de 2021.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público, é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário
01	Alface, pé	Crespa, fresca e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto,	KG	230	13,04



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

		sem lesões de origem física ou mecânica			
02	Abobora moranga	in natura, apresentando grau de maturação adequada a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas	KG	1.000	6,12
03	Banana Prata, (peso por unid. entre 100g a 120g)	Climatizada, de primeira qualidade, firme e intacta sem lesões de origem física ou mecânica, unidade média com aproximadamente 180g, em cerca de 70% de maturação	KG	7.500	9,44
04	Beterraba	in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa normal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	600	6,00
05	Brócolis Chinês	Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica	UN	80	6,41



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

06	Cebola	Branca in natura, tamanho médio, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa normal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas	KG	600	6,96
07	Couve, molho	fresca; amanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	230,00	14,47
08	Couve Flor	in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	80	11,62



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

09	Chuchu	in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	300	7,77
10	Cenoura	in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	700	6,00
11	Farinha de Mandioca	seca, fina, ligeiramente torrada; escura; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico; pacote c/ 500gramas. Validade mínima 07 meses a contar da entrega.	KG	250	9,24



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12	Feijão Carioca	tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico, validade mínima de 05 meses a contar da data da entrega; pacote c/ 01 kg.	KG	1.500	11,19
13	Goiaba, (peso por unid. entre 100g a 150g)	Goiaba, de primeira qualidade, fresca, bem desenvolvida, tamanho médio e uniforme. Apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de lesões de origem física e mecânica e materiais terrosos aderentes à superfície externa, estar livre de enfermidades. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	800	13,79
14	Repolho Verde	Liso, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto,	KG	300	6,50



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

		sem lesões de origem física ou mecânica			
15	Laranja	Cor amarela esverdeada, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade.	KG	4.000	6,17
16	Mamão Formoso	Tamanho regular, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	900	11,53
17	Maçã	peso médio de 100g à 150g, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	9,03



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

18	Mandioca congelada (descascada)	Descascada , limpa, bom cozimento	KG	350	9,98
19	Mexerica	compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes.	KG	3.200	4,50
20	Melancia	tamanho regular, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	5,78
21	Pimentão Verde Extra	tamanho regular, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	10,85
22	Polpa de Abacaxi (Pct. 1 Kg)	polpa de frutas - abacaxi - produto não fermentado, não acoolico, não contém glútem e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de	KG	500	39,37



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

		1000 grs, rotulada conforme legislação vigente.			
23	Polpa de Maracujá (Pct. 1 Kg)	polpa de frutas - maracujá - produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. o produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. a embalagem deverá ser de 1000 grs, rotulada conforme legislação vigente.	KG	300	38,96
24	Tomate	Boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	2.000	9,77

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE n.º 06, 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, 16 de novembro de 2021, Art.39).

2. FONTE DE RECURSO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Os recursos para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar partem da dotação orçamentária: 04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00

Ficha: 93

Recurso PNAE: 1.500/1552

Valor médio total: R\$273.988,70

3. FINALIDADE

O pedido se refere à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

Para realização deste orçamento utilizou-se o Banco de Preço.

Conforme exigência legal, Lei 14.133/2021, artigo 23, §1º. O setor de alimentação escolar do Município realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos em banco de dados de preços e feira do Produtor Rural do Município de Igaratinga, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se o seguinte valor total: R\$ 300.211,30.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

O art. 35 da Resolução nº6 de 2020 dispõe:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher para atender o § 3º do art. 1º da 14.660 de 23 de agosto de 2023 e ainda deverá ser no mínimo 50% do valor adquiridos.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;"



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Os fornecedores classificados deverão entregar as amostras dos seus produtos na Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça, na Rua Sinforosa Moreira de Almeida, 70, Nova Brasília, Igaratinga-MG, em até sete dias após a divulgação dos resultados, de 08h às 15h, para a avaliação dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação. Os mesmos deverão conter etiquetas com peso de cada pacote, caixa, saca ou engradado.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA: um ano contado da assinatura do contrato.

8. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As mercadorias deverão ser entregues conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. As entregas dos gêneros alimentícios devem ocorrer de forma parcelada, sendo: semanalmente, às segundas e terças-feiras, na Instituição de Ensino da Rede Municipal, no horário de 07h às 16h, exceto em feriados escolares e nacionais, de acordo com o cronograma de distribuição e a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que será enviada ao fornecedor, podendo haver mudanças caso necessário sendo definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos requisitados, para o atendimento da demanda.

8.3 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

8.4 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.5 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.6 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.7 - Deverão estar isentas de:

8.7.1 - Substâncias terrosas,

8.7.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.7.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.7.4 - Sem umidade externa anormal.

8.7.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.7.6 - Isenta de enfermidades.

8.7.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor Tiago Teixeira, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à Contratada, que deverá providenciar a necessária regularização.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até **30 dias após emissão de nota fiscal referente a cada entrega**, através depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.3. O valor não poderá exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar por ano.

10.4. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.5. O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) aplicar sanções previstas na Lei e neste contrato;
- e) comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021;

f) guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo sétimo do art. 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda e documentos anexos, estando a disposição para comprovação;

11.1.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.2 DA CONTRATADA:

11.2.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11.2.2 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- b) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução do referido contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- e) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

g) atender aos requisitos higiênicos- sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade.

h) fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequadas conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

i) quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

11.2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.3. A compra dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

Igaratinga,

Delma Henriques Moreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO Nº - 33/2025

DISPENSA Nº 18/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Declaro para os devidos fins que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.
- 3) Que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apto a contratar com o poder público.
- 4) Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Informo que o(a) responsável legal que assinará o contrato será o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.
- 7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Chamada Pública 01/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO III - Declarações

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

O (a)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), portador (a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Igaratinga, de de 2025.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede, na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), portador (a) da Cédula de Identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, que por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, para o cumprimento do previsto na Lei 14.133/2021 e para os fins da chamada pública, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Igaratinga, de de 2025.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

O (a)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) CNPJ, com sede à, na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), portador (a) da Cédula de Identidade nº....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, que em cumprimento ao inciso VI, do § 3º do artigo 36 da Resolução FNDE relativa ao PNAE, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

IGARATINGA, de de 2025.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO VI – Endereços de entrega.

LISTA DE ENDEREÇOS		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
Escola Municipal Dona Maria Pinto de Mendonça	Rua Sinforosa Moreira de Almeida, 70	Nova Brasília

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNE SANITÁRIAS

Chamada Pública 01/2025

Declaração para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Igaratinga, constantes do Projeto de Venda apresentado, atendem plenamente às normas higiênico- sanitárias em vigor, nos termos da Resolução 06/FNDE/CD de 8 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP

Cidade, xxx de xxx de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO VIII

Modelos de projetos de venda

Modelo proposto para grupos formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL __/____			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
1. Nome do proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. Fone	7. CEP	
8. DAP jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da conta



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12. Nº de associados	13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de associados com DAP física
----------------------	---	-------------------------------------

15. Nome do representante legal

16. CPF

17. Fone

18. Endereço

19. Município/UF

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da entidade:

2. CNPJ:

3. Fone:

4. Endereço:

5. Município/UF:

6. Nome e e-mail do representante legal

7. CPF:

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data	Assinatura do representante do grupo formal	Fone/e-mail
--------------	---	-------------

Modelo proposto para os grupos informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL __/____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail (se tiver)		6. Fone		7. CEP	
8. Organizado por entidade articuladora () Sim () Não		9. Nome da entidade articuladora (se tiver)		10. E-mail/fone da entidade articuladora	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:	
4. Endereço:		5. Município/UF:			
6. Nome e e-mail do representante legal			7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de aquisição*	

				5.1 Unitário	5.2 Total
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR				R\$	

VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$
* OBS: O preço de aquisição deverá ser igual ao preço publicado no Projeto Básico do Edital 01/2019					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do representante do grupo informal		Fone/e-mail/CPF	
Local e data		Agricultores fornecedores do grupo informal		Assinatura	

Modelo proposto para os fornecedores individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM ATENDIMENTO AO EDITAL __/__/__					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail (se tiver)		6. Fone		7. CEP	
8. DAP física		9. Banco		10. Agência	11. Nº da conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da entidade:		2. CNPJ:		3. Fone:	
4. Endereço:				5. Município/UF:	
6. Nome e e-mail do representante legal				7. CPF:	
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data	Assinatura do fornecedor individual	CPF

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 18/2025

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 33/2025

CONTRATO N.º...../2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E (CONTRATADO)

O Município de Igaratinga/mg, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.313.825/0001-21, representada neste ato pelo prefeito, o (a) Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2024, descritos nos itens enumerados abaixo, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TOTAL					

1.3 Os valores mencionados nesta cláusula já contemplam, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.5. As quantidades de gêneros alimentícios são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades das escolas.

1.6. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital de Chamada 01/2025;

1.6.3. O Projeto de Venda do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2 Pela entrega dos produtos, o Município de IGARATINGA pagará ao Agricultor a importância indicada como preço unitário do item constante no Projeto de Venda, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3. O pagamento será realizado até 30 dias após cada entrega, através depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

4.5. Para definição dos preços de referência para elaboração do Projeto de Venda Conforme exigência legal, art. 14, parágrafo 1º, da Lei 11.947/2009 atenda às especificações da RESOLUÇÃO/CD/FNDE, RESOLUÇÃO/CD/FNDE, Nº06/2020.

4.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

4.7. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

4.8. O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Os valores pactuados inicialmente são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

5.4. O reajuste será realizado por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.12.361.0094.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00, fontes 1500/1552 recurso PNAE

CLAUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As mercadorias deverão ser entregues conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. As entregas dos gêneros alimentícios devem ocorrer de forma parcelada, sendo: semanalmente, às segundas e terças-feiras, em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal, no horário de 07h às 16h, exceto em feriados escolares e nacionais, de acordo com o cronograma de distribuição e a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que será enviada ao fornecedor, podendo haver mudanças caso necessário sendo definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os quantitativos requisitados, para o atendimento da demanda.

8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital e Termo de Referência.

8.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 - Deverão estar isentas de:

8.5.1 - Substâncias terrosas,

8.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4 - Sem umidade externa anormal.

8.5.5- Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6 - Isenta de enfermidades.

8.5.7- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLAUSULA NONA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) aplicar sanções previstas na Lei e neste contrato;
- e) comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021;
- f) guardar pelo prazo estabelecido no art. 59 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,

apresentados nas prestações de contas, bem como Projeto de Venda e documentos anexos, estando a disposição para comprovação;

9.1.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2.2 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

- a) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- b) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução do referido contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- e) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender aos requisitos higiênicos- sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade.
- g) Fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- h) Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.2.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLAUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) se a contratada inobservar os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordem de serviço;
- d) Não observar o nível de qualidade proposto para execução do contrato;
- e) Desatender às determinações regulares da Fiscalização;
- f) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização;
- g) quaisquer dos motivos previstos em lei.
- h) A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, parágrafo segundo da Lei 14.133/2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, parágrafo quarto da Lei 14.133/2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, parágrafo quinto da Lei 14.133/2021);

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do objeto e demais transgressões previstas no item 11.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, parágrafo nono, da Lei n. 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, parágrafo sétimo, da Lei 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, parágrafo oitavo, da Lei 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133/2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigável, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A entrega dos materiais ou execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor Tiago Teixeira, devidamente designada e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à Contratada, que deverá providenciar a necessária regularização. Será o gestor do contrato a Sra. Delma Henriques Moreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 A legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos será a Lei n. 14.133/2021, Lei n. 11.947/2009, Resolução n. 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

17.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Igaratinga – MG, XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____